

Processo TC nº 014.841/2002-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme informado na instrução constante da peça 18, a responsável Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul (Ocergs), recolheu o valor da dívida que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 564/2008 - 1ª Câmara, parcialmente reformado em sede de recurso de revisão por meio do Acórdão nº 836/2011 - Plenário.

2. Ressalte-se que o saldo devedor remanescente, no valor de R\$ 20,56 (peça 15), pode ser desconsiderado em homenagem ao princípio da racionalidade administrativa, conforme propõe a Secex/RS.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de ser expedida a devida quitação à responsável, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Ministério Público**, em janeiro de 2012.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral